

Comissão Administrativa
Data: 06/09/2022 - Presencial

	PROCESSO Nº	Nº SEI	ASSUNTO	RELATOR:
<u>1</u>	1.0000.16.094814-7/000	0031462-06.2021.8.13.0000	Enquadramento dos magistrados. Pela continuidade no regime próprio ou pela migração para o regime complementar de previdência (PREVCOM).	Des. Corrêa Camargo
<u>2</u>	1.0000.22.170967-8/000	0060569-66.2019.8.13.0000	Questionamento suscitado pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência e acolhido pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, a fim de que se defina, no âmbito desta Comissão Administrativa, se o auxílio-saúde será pago indistintamente a todos os beneficiários de pensão dos servidores ou se, havendo mais de um beneficiário vinculado a um mesmo instituidor, o auxílio deverá ser rateado entre eles.	Des. Wander Marotta
<u>3</u>	1.0000.22.170931-4/000	0074623-66.2021.8.13.0000	Pedido administrativo do magistrado aposentado, Dr. Dalton Soares Negrão, no sentido de lhe ser deferida a isenção de IR incidente sobre seus proventos de aposentadoria, tendo em vista ser portador do mal de Alzheimer, doença incapacitante classificada dentre aquelas que embasam legalmente a pretensão; e em sendo assim lhe seja também deferida a restituição dos valores já retidos desde a data da aposentação.	Des. Geraldo Augusto
<u>4</u>	1.0000.22.145664-3/000	0459176-36.2022.8.13.0000	Processo administrativo instaurado a partir de consulta acerca de direitos pecuniários dos magistrados mineiros, decorrentes dos efeitos jurídicos emergidos da declaração de inconstitucionalidade do subteto remuneratório e do artigo 2º, da Resolução n. 13/2006, do colendo Conselho Nacional de Justiça (ADI 3854 e 4014).	Des. Corrêa Junior
<u>5</u>	1.0000.22.187938-0/000	0508717-38.2022.8.13.0000	Proposta de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e a Associação dos Magistrados Mineiros, com a interveniência deste Tribunal de Justiça, para o pagamento administrativo de direitos creditórios reconhecidos no âmbito das ações judiciais 6009920-93.2014.8.13.0024 e 2964420-89.2013.8.13.0024.	Des. Corrêa Junior

Des. Geraldo Augusto
Des. Vicente de Oliveira Silva
Des. Adriano de Mesquita

Integrantes da Comissão Administrativa:

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho - Presidente
Des. Renato Dresch – 2º Vice-Presidente
Des. Corrêa Junior – Corregedor-Geral de Justiça
Des. Wander Marotta
Des. Corrêa Carmargo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 de setembro de 2022, às 16h30, reuniu-se a Comissão Administrativa, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes seus integrantes, a saber: o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Presidente da Comissão, o Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente, o Desembargador Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça, e os Desembargadores Corrêa Camargo, Geraldo Augusto, Vicente de Oliveira, Adriano de Mesquita e Wander Marotta. Aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e, em seguida, os presentes passaram à apreciação dos seguintes processos: **1) nº 1.0000.16.094814-7/000** (SEI nº 0031462-06.2021.8.13.0000) . **Relator:** Des. Corrêa Camargo. **Assunto:** Enquadramento de magistrados. Pela continuidade no regime próprio ou pela migração para o regime complementar de previdência (PREVCOM). **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se reposicionou para acompanhar o voto escrito apresentado pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Corrêa Júnior, e opinar pelo direito dos requerentes, os DD. Magistrados Manoel Jorge de Matos Júnior, Luciana de Oliveira Torres e Frederico Vasconcelos de Carvalho, à retificação do enquadramento previdenciário original, sem embargo da migração posterior, para que sejam considerados como inseridos no Regime Próprio estadual desde a origem, mas com a limitação da contribuição previdenciária devida a esse regime ao teto do RGPS, com as consequências daí advindas, inclusive a restituição dos valores pagos a maior a título de contribuição previdenciária sobre o totalidade do subsídios. **2) nº 1.0000.22.170967-8/000** (SEI nº 0060569-66.2019.8.13.0000). **Relator:** Des. Wander Marotta. **Assunto:** Questionamento suscitado pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz Auxiliar da Presidência e acolhido pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente deste Tribunal, Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, a fim de que se defina, no âmbito desta Comissão Administrativa, se o auxílio-saúde será pago indistintamente a todos os beneficiários de pensão dos servidores ou, se havendo mais de um beneficiário vinculado a um mesmo instituidor, o auxílio deverá ser rateado entre eles. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pelo rateio entre os beneficiários do instituidor do benefício, em atendimento ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. **3) nº 1.0000.22.170931-4/000** (SEI nº 0074623-66.2021.8.13.0000). **Relator:** Des. Geraldo Augusto. **Assunto:** Pedido administrativo do magistrado aposentado, Dr. Dalton Soares Negrão, no sentido de lhe ser deferida a isenção de IR incidente sobre seus proventos de aposentadoria, tendo em vista ser portador do mal de Alzheimer, doença incapacitante classificada dentre aquelas que embasam legalmente a pretensão; e, em sendo assim, lhe seja também deferida a restituição dos valores já retidos desde a data da aposentação. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pelo acatamento integral da manifestação da ASPRE (evento SEI nº 9201308), pela concessão do direito ao requerente da isenção do IRPF sobre seus proventos, inclusive com o reconhecimento do direito a reaver os valores descontados a tal título desde a data de sua aposentadoria (28/08/2020), com a ressalva de que a restituição em folha só será possível quanto ao montante alusivo ao exercício em curso; os numerários atinentes ao período pretérito – isto é, relativos aos anos de 2020 e 2021 – deverão ser buscados diretamente junto à Receita Federal do Brasil, mediante a feitura de declarações retificadoras e a posterior apresentação da documentação comprobatória do direito, nos termos da legislação vigente. **4) nº 1.0000.22.145664-3/000** (SEI nº 0459176-

36.2022.8.13.0000). **Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Processo administrativo instaurado a partir de consulta acerca de direitos pecuniários dos magistrados mineiros, decorrentes dos efeitos jurídicos emergidos da declaração de inconstitucionalidade do subteto remuneratório e do artigo 2º da Resolução nº 13/2006, do colendo Conselho Nacional de Justiça (ADI 3854 e 4014). **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pelo esclarecimento das questões controvertidas, nos moldes seguintes: a) a recomposição da rubrica “parcela de irredutibilidade – art. 95, III, da CF”, com a observância do valor nominal de todas as vantagens pessoais devidas a cada magistrado no mês anterior à implantação do subsídio mineiro, observado o teto nacional vigente em cada apuração, cujo montante deverá ser atualizado com base nos mesmos percentuais instituídos pelas Leis nºs 12.041/09, 12.771/12 e 13.091/15, bem como pelas subseqüentes normatizações da mesma espécie, e repercutir concretamente no recálculo de todas as verbas creditadas com base na remuneração devida, tais como terço constitucional, férias, férias-prêmio e indenização de dias de compensação; b) a inexistência de repercussão concreta, no recálculo da rubrica “parcela de irredutibilidade – art. 95, III, da CF”, de eventuais alterações de subsídio decorrentes de atualizações ou promoções, pois configurado o direito adquirido ao valor nominal das vantagens pessoais já integradas ao patrimônio funcional do magistrado quando da mudança de regime, ante a garantia constitucional da irredutibilidade. Em seguida, a Comissão deliberou, tendo em vista que, em relação ao tema da irredutibilidade, existem 2 situações jurídicas, quais sejam: a primeira, incontroversa, referente aos beneficiários de parcela de irredutibilidade ao tempo da adoção do modelo de subsídios; e a segunda, referente àqueles que, no mencionado período, recebiam remuneração com vantagem pessoal inferior ao subsídio, c) pela aprovação da matéria em sua totalidade, com a ressalva de que a primeira parte, por incontroversa, comporta pagamento imediato, ao passo que a segunda deverá ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado (Órgão fiscalizador de regência) e ao Conselho Nacional de Justiça, na forma do Provimento nº 64, de 1º de dezembro de 2017, que "Estabelece diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça" e disciplina que o pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN ou de valores retroativos de qualquer destas verbas só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça, especialmente em razão das conclusões exaradas pelo CNJ no exame da matéria quando instado a tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, eis que, doravante, sobreveio alteração na composição da Corregedoria Nacional de Justiça; d) pelo retorno da matéria ao eg. Órgão Especial, na sessão do dia 14/09/2022. 5) nº 1.0000.22.187938-0/000 (SEI nº 0508717-38.2022.8.13.0000). **Relator:** Des. Corrêa Junior. **Assunto:** Proposta de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e a Associação dos Magistrados Mineiros, com a interveniência deste Tribunal de Justiça, para o pagamento administrativo de direitos creditórios reconhecidos no âmbito das ações judiciais 6009920-93.2014.8.13.0024 e 2964420-89.2013.8.13.0024. **Resultado:** A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pela viabilidade da perpetração, pelo ilustre Presidente deste Tribunal de Justiça, da correção administrativa da errônea na feitura dos cálculos de retenção de Imposto de Renda sobre os juros incidentes sobre as diferenças de URV e equivalência salarial creditadas aos magistrados e aos serventuários da Justiça, nos moldes da exegese sedimentada de modo vinculante pelo Pretório Excelso no âmbito do Tema nº 808 da Repercussão Geral (RE 855091), com o conseqüente pagamento das restituições devidas, com os mesmos encargos incidentes na cobrança do tributo, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal. Em seguida, a Comissão deliberou pela inclusão da matéria na pauta do Órgão Especial e por encaminhar cópia da papeleta do resultado do julgamento deste processo à Excelentíssima Terceira Vice-Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Caixeta, em razão do encaminhamento dos autos dos **Processos nºs 6009920-93.2014.8.13.0024 e 2964420-89.2013.8.13.0024** ao CEJUSC 2ª Instância e à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata. Eu, Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário de Governança e Gestão Estratégica, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica**, em 08/09/2022, às 17:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 29/09/2022, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10650055** e o código CRC **CB9EB78D**.

0660319-76.2022.8.13.0000

10650055v18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.145664-3/000 SEI Nº 0459176-36.2022.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 18/08/2022
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE CONSULTA ACERCA DE DIREITOS PECUNIÁRIOS DOS MAGISTRADOS MINEIROS DECORRENTES DOS EFEITOS JURÍDICOS EMERGIDOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO SUBTETO REMUNERATÓRIO E DO CONSEQUENTE ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO N. 13/2006, DO COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ADI 3854 E 4014).	
RELATOR: DES. CORRÊA JUNIOR	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)4. DES. WANDER MAROTTA5. DES. CORRÊA CAMARGO6. DES. GERALDO AUGUSTO7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	

RESULTADO DO JULGAMENTO: A comissão, acolheu o parecer do Relator, que apresentou retificação quanto à data de apuração dos valores submetidos à recomposição da rubrica "parcela de irredutibilidade", no sentido de esclarecimento das questões controvertidas, mediante a chancela por esta Comissão da elaboração dos cálculos da retificação administrativa já determinada pelo colendo Órgão Especial, nos moldes seguintes: a-) a recomposição da rubrica "parcela de irredutibilidade – art. 95, III, da CF", com a observância do valor nominal das vantagens pessoais devidas a cada magistrado que, considerado os valores apurados com base na folha de pagamento do mês de abril de 2006, orbitava entre o subsídio concretamente creditado e o teto nacional então vigente, cujo montante deverá ser atualizado com base nos mesmos percentuais de atualização aplicados ao subsídio mineiro pelas Leis n. 12.041/09, 12.771/12 e 13.091/15, bem como pelas subseqüente normatizações da mesma espécie, e repercutir concretamente no recálculo de todas as verbas creditadas com base na remuneração devida, tais como terço constitucional, férias, férias-prêmio e de indenização de dias de compensação. b-) a inexistência de repercussão concreta no recálculo da rubrica "parcela de irredutibilidade – art. 95, III, da CF" de eventuais alterações de subsídio decorrentes de atualizações ou promoções, pois abarcado o direito adquirido ao valor nominal pela garantia constitucional da irredutibilidade, submetendo o tema ao Órgão Especial.

DESEMBARGADOR **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 18/08/2022, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10417086** e o código CRC **F8F1B4EC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.16.094814-7/000 SEI Nº 0031462-06.2021.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 06/09/2022
ASSUNTO: Enquadramento de magistrados. Pela continuidade no regime próprio ou pela migração para o regime complementar de previdência (PREVCOM)	
RELATOR: Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO LUÍS DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA4. DES. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA5. DES. JAYME SILVESTRE CORRÊA CAMARGO6. DES. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA SILVA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que se reposicionou para acompanhar o voto escrito apresentado pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Corrêa Júnior, e opinar pelo direito dos requerentes, os DD. Magistrados Manoel Jorge de Matos Júnior, Luciana de Oliveira Torres e Frederico Vasconcelos de Carvalho, à retificação do enquadramento previdenciário original, sem embargo da migração posterior, para que sejam considerados como inseridos no Regime Próprio estadual desde a origem, mas com a limitação da contribuição previdenciária devida a esse regime ao teto do RGPS, com as consequências daí advindas, inclusive a restituição dos valores pagos a maior a título de contribuição previdenciária sobre o totalidade do subsídios.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 09/09/2022, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10681438** e o código CRC **4587CD83**.

0031462-06.2021.8.13.0000

10681438v11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.170931- 4/000 SEI Nº 0074623-66.2021.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 06/09/2022
ASSUNTO: Pedido administrativo do magistrado aposentado, Dr. Dalton Soares Negrão, no sentido de lhe ser deferida a isenção de IR incidente sobre seus proventos de aposentadoria, tendo em vista ser portador do mal de Alzheimer, doença incapacitante classificada dentre aquelas que embasam legalmente a pretensão; e, em sendo assim, lhe seja também deferida a restituição dos valores já retidos desde a data da aposentação.	
RELATOR: Des. Geraldo Augusto de Almeida	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO LUÍS DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA4. DES. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA5. DES. JAYME SILVESTRE CORRÊA CAMARGO6. DES. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA SILVA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pelo acatamento integral da manifestação da ASPRE (evento SEI nº 9201308), pela concessão do direito ao requerente da isenção do IRPF sobre seus proventos, inclusive com o reconhecimento do direito a reaver os valores descontados a tal título desde a data de sua aposentadoria (28/08/2020), com a ressalva de que a restituição em folha só será possível quanto ao montante alusivo ao exercício em curso; os numerários atinentes ao período pretérito – isto é, relativos aos anos de 2020 e 2021 – deverão ser buscados diretamente junto à Receita Federal do Brasil, mediante a feitura de declarações retificadoras e a posterior apresentação da documentação comprobatória do direito, nos termos da legislação vigente.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 09/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10682014** e o código CRC **58EE235A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.170967- 8/000 SEI Nº0060569-66.2019.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 06/09/2022
ASSUNTO: Questionamento suscitado pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência e acolhido pelo Emo. Sr. Presidente deste Tribunal, Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, a fim de que se defina, no âmbito desta Comissão Administrativa, se o auxílio-saúde será pago indistintamente a todos os beneficiários de pensão dos servidores ou, se havendo mais de um beneficiário vinculado a um mesmo instituidor, o auxílio deverá ser rateado entre eles.	
RELATOR: Des. Wander Paulo Marotta Moreira	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO LUÍS DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA4. DES. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA5. DES. JAYME SILVESTRE CORRÊA CAMARGO6. DES. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA SILVA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pelo rateio entre os beneficiários do instituidor do benefício, em atendimento ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 09/09/2022, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10682082** e o código CRC **3EF0000A**.

0060569-66.2019.8.13.0000

10682082v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.22.187938- 0/000 SEI Nº 0508717-38.2022.8.13.0000	EXTRATO DE ATA REUNIÃO DO DIA 06/09/2022
ASSUNTO: Proposta de conciliação entre o Estado de Minas Gerais e a Associação dos Magistrados Mineiros, com a interveniência deste Tribunal de Justiça, para o pagamento administrativo de direitos creditórios reconhecidos no âmbito das ações judiciais 6009920-93.2014.8.13.0024 e 2964420-89.2013.8.13.0024.	
RELATOR: Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: <ol style="list-style-type: none">1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE)2. DES. RENATO LUÍS DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE)3. DES. WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA4. DES. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA5. DES. JAYME SILVESTRE CORRÊA CAMARGO6. DES. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA SILVA8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	

RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão acolheu o parecer do Relator, que opinou pela viabilidade da perpetração, pelo ilustre Presidente deste Tribunal de Justiça, da correção administrativa da erronia na feitura dos cálculos de retenção de Imposto de Renda sobre os juros incidentes sobre as diferenças de URV e equivalência salarial creditadas aos magistrados e aos serventuários da Justiça, nos moldes da exegese sedimentada de modo vinculante pelo Pretório Excelso no âmbito do Tema nº 808 da Repercussão Geral (RE 855091), com o consequente pagamento das restituições devidas, com os mesmos encargos incidentes na cobrança do tributo, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal. Em seguida, a Comissão deliberou pela inclusão da matéria na pauta do Órgão Especial e por encaminhar cópia da papeleta do resultado do julgamento deste processo à Excelentíssima Terceira Vice-Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Caixeta, em razão do encaminhamento dos autos dos **Processos nºs 6009920-93.2014.8.13.0024 e 2964420-89.2013.8.13.0024** ao CEJUSC 2ª Instância e à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 09/09/2022, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10682599** e o código CRC **FB00E890**.